

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1105, quarta-feira, 13 de abril de 2022

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL 112/2021 – A Comissão de licitação COMUNICA que: “Diante das argumentações apresentadas pelo Recorrente, solicitamos o encaminhamento do vídeo da apresentação realizada no dia 16 de março de 2022 à empresa GTO e aos servidores do Município, no prazo de 03(três) dias uteis./” Sarzedo/MG, 13 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – RESULTADO DE RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 31/2022 – A Comissão de licitação COMUNICA que o recurso, foi julgado **INDEFERIDO** do recurso apresentado pela recorrente e acolhendo as razões da contrarrazoante. Sarzedo/MG, 13 de abril de 2022.

LEI N° 873/2022

“ALTERA A LEI N° 36/2005, QUE REESTRUTURA O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N° 713/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22 caput, o art. 23, o artigo 29, caput e os §§ 1º, 4º, 5 e 6º do artigo 31, todos da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterados pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, passam a reger nos seguintes termos:

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros:

- I – 01 (um) Superintendente, servidor municipal efetivo, com formação em ensino superior completo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
- II – 01 (um) Diretor Financeiro, servidor municipal efetivo, com formação em ensino superior completo, de livre nomeação e exoneração do Superintendente.

[....]

§ 5º. O Superintendente do FSSMS deverá comprovar:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- b) possuir certificação e habilitação comprovadas, na forma e prazos definidos em parâmetros gerais pela Secretaria da Previdência por meio de seus normativos;
- c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- d) ter formação superior.

Art. 23. Compete a Diretoria Executiva, entre outros:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e da Junta de Recursos, a legislação municipal, e as normas gerais de previdência;
- II - submeter ao Conselho Fiscal a proposta de política e de diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
- III - analisar os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários;
- IV - realizar pagamento, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;

**DOE - SARZEDO****DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1105, quarta-feira, 13 de abril de 2022**

- V - supervisionar o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias e promover a cobrança, quando necessário;
- VI - promover os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - submeter as contas anuais do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS ao Conselho Fiscal para emissão de parecer;
- VIII - submeter ao Conselho Fiscal balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos necessários;
- IX - manter atualizado o cadastro individualizado e permanente dos segurados, dependentes e beneficiários;
- X - expedir as normas reguladoras das atividades administrativas do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
- XI - elaborar o orçamento anual e plurianual do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
- XII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- XIII - prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
- XIV - aprovar os planos de custeio e aplicação do patrimônio;
- XV - deliberar propostas de aceitações de doações, aquisições e alienações de imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XVI - propor/requerer a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- XVII - elaborar propostas sobre reformas e alterações da Lei Municipal que tratar do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, do regulamento e demais atos normativos pertinentes a este;
- XVIII - aprovar o quadro de pessoal do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
- XIX - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais ou financeiros, assessoramento contábil, jurídico, e outros que se fizerem necessários à perfeita gestão do instituto;
- XX - garantir aos segurados o pleno acesso às informações relativas à gestão do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, incluindo a divulgação do orçamento e dos balanços, através de meios eletrônicos;
- XXI - encaminhar a Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho Economia, no prazo estipulado de acordo com as normas estabelecidas pela mesma, os demonstrativos inerentes a aplicações e investimentos dos recursos do FSSMS, informações previdenciárias e repasses, resultados da avaliação atuarial, demonstrativos da política de investimentos e demonstrativos contábeis.
- XXII - deliberar sobre outros assuntos correlatos e/ou determinados por lei.

§ 1º - Cabe ao Superintendente, a direção e a coordenação dos trabalhos, competindo ao mesmo, observadas as diretrizes legais, regulamentares e as normas editadas pela Diretoria Executiva:

- a) exercer a administração geral do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS praticando os atos de gestão necessários ao cumprimento de seus objetivos, sempre alicerçados nas melhores práticas de governança pública;
- b) representar o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, judicial ou extrajudicialmente, perante a Administração Pública ou em sua relação com terceiros;
- c) representar o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS em convênios, contratos, acordos e demais documentos firmando-os em nome do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
- d) ordenar despesas, autorizar a abertura de licitações, sua homologação e contratações;
- e) celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;
- f) expedir instruções, portarias, resoluções, ordens de serviço;
- g) conceder benefícios previdenciários de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes;
- h) presidir as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- i) movimentar os recursos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, após deliberação do Comitê de Investimentos, por meio de Autorização de Aplicação e Resgate (APR);
- j) nomear, admitir, contratar, punir, promover, transferir, readaptar, demitir, aposentar, dispensar servidores, bem como conceder-lhes férias, licenças, gratificações e demais direitos ou vantagens regulamentares, e praticar quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
- k) supervisionar a administração do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS na execução das atividades estatutárias e nas medidas tomadas pela Diretoria Executiva;
- l) acompanhar a execução contábil;
- m) fornecer às autoridades competentes as informações sobre assuntos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS que lhe forem solicitados;
- n) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados pertinentes ao exercício regular de suas funções e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- o) ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
- p) executar a política de pessoal do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, que deverá ser aprovada por lei;
- q) controlar, conjuntamente com o diretor financeiro, a execução orçamentária, financeira, econômica, patrimonial e administrativa do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
- r) decidir, juntamente com o Comitê de Investimentos, sobre as aplicações financeiras dos recursos do Instituto, conforme as normas vigentes;
- s) controlar e realizar pagamentos;



t) outras atribuições e competências correlatas à administração geral do FSSMS.

§ 2º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar e orientar a execução das atividades relativas à contabilidade da autarquia, nos seus aspectos econômico, financeiro e patrimonial;
- b) Mandar efetuar os registros de contabilidade relativos aos fatos administrativos que envolveram aspectos econômicos e financeiros, e também da guarda e movimentação de valores;
- c) Manter em forma analítica os registros que por sua natureza requeiram essa Providência;
- d) Determinar o levantamento anual do Balanço Geral, devidamente instruído, acompanhado com os anexos elucidativos, apresentando-o, na época oportuna, ao Conselho Deliberativo;
- e) Mandar preparar o processo de prestação de contas, com observância das instruções e prazos vigentes, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;
- f) Determinar a execução de todas as demais tarefas de natureza contábil, não especificadas nos itens anteriores;
- g) Propor ao Superintendente estudo sobre quadros e tabelas de pessoal do FSSMS, extinção de cargos e funções, bem como vantagens aos servidores do FSSMS;
- h) Mandar proceder os descontos relativos ao pessoal;
- i) Aproveitamento, avaliação do merecimento e melhoria relativa ao pessoal;
- j) Deveres, responsabilidade, proibições e penalidades a que está sujeito o pessoal;
- k) Movimentação de pessoal, comparecimento ao serviço e fiscalização do livro ponto;
- l) Movimentação, arquivo, divulgação, portaria, conservação do material, publicação do boletim de serviço;
- m) Determinar a elaboração da escala anual de férias;
- n) Assinar, conjuntamente com o Superintendente, a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, controlar e realizar pagamentos, aplicações e investimentos efetuados com recursos do FSSMS;
- o) realizar o fechamento e execução da folha de pagamento;
- p) Substituir o Superintendente nas ausências e impedimentos legais;
- q) elaborar e controlar as atividades de recursos humanos;
- r) exercer todas as demais atividades correlatas ao financeiro do FSSMS, nos limites legais das atribuições conferidas ao Superintendente do FSSMS.

.....

Art. 29. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e os suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao “Jeton de Presença” no valor correspondente a 2 UPVS.

.....

Art. 31. [...]

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao “Jeton de Presença” no valor correspondente a 2 UPVS, aplicando-se todas as disposições contidas nos §§ 1º a 6º do art. 29.

§ 2º. O mandato dos membros do Comitê será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º. As reuniões do Comitê serão bimestrais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva.

§ 4º. As reuniões do Comitê serão lavradas em atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º. Sempre que necessário, o Comitê de Investimentos será acompanhado por um consultor externo, contratado pelo FSSMS para consultoria financeira.

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 6º a 8º ao artigo 22 e os §§ 1º a 6º ao art. 29 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Art. 22. [...]

§ 6º. Dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos membros do Comitê de Investimentos são exigidos apenas os requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do § 5º.

§ 7º. A comprovação de que trata a alínea “a” do § 5º será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de

**DOE - SARZEDO****DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1105, quarta-feira, 13 de abril de 2022**

antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, conforme prazos definidos pela Secretaria da Previdência Social em seus normativos.

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria SPREV 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 8º. Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data da implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 29. [...]

§ 1º. O jeton ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Conselhos, e será pago no mês subsequente à realização da reunião ordinária.

§ 2º. Somente será devido o pagamento do “Jeton de Presença” ao membro que comparecer à reunião ordinária, não sendo devido por participação em reunião extraordinária.

§ 3º. Os Jetons somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função pública nos referidos Conselhos e Comitê de Investimentos, e não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 4º. O ônus pelo custeio do “Jeton de Presença” será de responsabilidade do órgão ao qual o membro encontra-se vinculado ao recebimento de sua remuneração (Prefeitura, Câmara ou FSSMS), sendo o pagamento devido no mês subsequente à reunião ordinária, na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento.

§ 5º. O FSSMS encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos do órgão ao qual o servidor é vinculado, até o 15º dia útil do mês subsequente à realização da reunião, as atas das reuniões ordinárias realizadas no mês anterior.

§ 6º. No caso de membros servidores efetivos ativos vinculados ao FSSMS e dos aposentados, as despesas decorrentes do “Jeton de Presença” correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 3º - Ficam revogados o § 3º do art. 23 e os §§ 6º a 11 do artigo 31 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, inseridos pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de Abril de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal